



J

MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO

--- ***RAÚL JOSÉ REI SOARES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:*** -

--- A Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada em 27 de outubro de 2020, tomou a seguinte deliberação:

--- "2^a. ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA - ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO DEFINIDAS NO RJIGT-----

--- A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a proposta nº. 336/2020, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:

--- "2.^a ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DE MIRA – ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO ÀS NOVAS REGRAS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO DEFINIDAS NO RJIGT-----

--- 1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na alínea n) do artigo 23.^º da Lei. n.^º 75/2013 de 12 de setembro e alínea a) e b) do n.^º 3 do artigo 53.^º da Lei n.^º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação.

--- 2. A presente pretensão da Câmara surge do cumprimento do artigo 199.^º do RJIGT para adequação ao mesmo regime jurídico conjugado com o estipulado nos termos das disposições constantes na linha c) do ponto 2 dos artigos 115.^º e nos artigos 118.^º e 119.^º e ainda, às regras estabelecidas no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.

--- 3. aprovação da lei de bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, através da Lei n.^º 31/2014, de 30 de maio e o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo DL n.^º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), determinaram alterações no modelo de classificação e qualificação do solo, aplicáveis a todo o território municipal e, portanto aos



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

7

procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais municipais ou intermunicipais, cujos critérios viriam a ser especificados na posterior publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto. Assim, e conforme determina o ponto 2 do artigo 199.º do RJIGT "...os planos municipais e intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos, após entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstos no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ser alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo." o que deveria acontecer até 13 de julho de 2020, atento ao facto do mesmo quadro legal ter (apenas) entrado em vigor 60 dias após publicação. No entanto, e por força do contexto epidemiológico, o prazo estipulado foi alargado, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 35.º D do DL n.º 10-A/2020, de 13 de março (aditado pelo DL 20/2020, de 01 de maio) até 09 de janeiro de 2021.

--- Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:

--- Que a Câmara Municipal delibere:

--- 1. aprovar a elaboração da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do DL 80/2015, de 14 de maio, visando, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, determinar que esta alteração não mudará a estratégia de ordenamento do território contida no instrumento de gestão territorial em vigor, mas visará a adaptação do instrumento de gestão territorial às novas regras de classificação e qualificação do solo definidas no RJIGT, de acordo com o disposto no ponto 2 do artigo 199.º do RJIGT;

--- 2. aprovar os Termos de Referência em anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio;

--- 3. proceder à abertura da participação pública com a duração de 15 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio."



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

---- 4. aprovar a duração de 8 meses para a elaboração do presente procedimento, de acordo como disposto no n.º 1 do artigo 76.º DL n.º 80/2015, de 14 de maio; ----
---- 5. propor a não qualificação da proposta da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Mira a Avaliação Ambiental Estratégica, tendo por base os critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio e o disposto no n.º 2 do artigo 78.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.” -----

---- Câmara Municipal de Mira, 14 de dezembro de 2020 -----

O Presidente da Câmara,

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)